

Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A.

Sede: Rua Barata Salgueiro, 41 – 1269-058 Lisboa

Número de pessoa colectiva: 503583456

Capital social: 20.660.260,00 euros

Inscrita na CRC de Lisboa – 3ª Secção sob o nº 05007

Fundo de Pensões Zurich Vida

Política de Investimento

Na composição do património do **Fundo de Pensões Zurich Vida** a entidade gestora terá sempre em conta os objectivos e finalidades a suportar pelo mesmo, assegurando a observância do princípio de dispersão de riscos, bem como a segurança, o rendimento e a liquidez das aplicações efectuadas.

1.1 Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

A composição do património do Fundo terá em conta os seguintes objectivos estratégicos e limites:

Tipos de Aplicações	Limite Mínimo	Objectivo Estratégico	Limite Máximo
Acções	0%	10%	20%
Obrigações – Estado	20%	80%	100%
Obrigações – Diversas	0%	6%	30%
Fundos de Investimento	0%	1%	10%
Imobiliário	0%	1%	20%
Liquidez	1%	2%	20%

O tipo Acções abrange, para além das acções detidas de forma directa, as obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de acções, ou ainda quaisquer outros instrumentos que confirmam o direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções.

As Obrigações serão preferencialmente do Estado, zona euro, taxa fixa e no mínimo com rating “A”.

O tipo Imobiliário abrange as aplicações em terrenos e edifícios, créditos decorrentes de empréstimos hipotecários e de empréstimos aos participantes do Fundo, acções de sociedades imobiliárias e unidades de participação em fundos de investimento imobiliário.

A composição do Fundo deverá sempre atender aos limites que estiverem estabelecidos na legislação em vigor, sendo alterada em conformidade sempre que o seja necessário e após aprovação do Instituto de Seguros de Portugal.

1.2 Títulos não cotados

O Fundo poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo permitido legalmente. O limite legal é actualmente de 15%, podendo contudo ser ultrapassado desde que exista, relativamente ao excesso, a adequada cobertura de risco de crédito.

1.3 Aplicações em moedas distintas do Euro

O Fundo poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro, até ao limite máximo permitido legalmente. Actualmente, esse limite é de 30%.

1.4 Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimos de valores

O Fundo não investirá em instrumentos financeiros derivados, operações de reporte e empréstimo de valores.

1.5 Aplicações em organismos de investimento colectivo não harmonizado

O investimento em organismos de investimento colectivo que não se enquadrem no âmbito da alínea e) do n.º.1 do artigo 19º da Directiva n.º.85/611/CEE, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Directivas n.º. 2001/108/CE, de 21 de Janeiro de 2002, não pode representar mais de 10%;

O investimento em unidades de participação de um único organismo de investimento colectivo não harmonizado não pode representar mais do que 2% do valor do património do fundo;

1.6 Aplicações proibidas e demais restrições à política de investimentos

Não existem aplicações proibidas para além das legalmente estabelecidas.

1.7 Medidas de referência relativas à rendibilidade e ao risco estabelecidos como padrão de comparação e análise

As medidas de referência relativas à rendibilidade e ao risco estabelecidos como padrão de comparação e análise são, respectivamente, o “Time Weighted of Return” (TWR) e o desvio padrão. Os índices de referência serão os seguintes:

Tipos de Aplicações	Índice de Referência
Acções	95% PSI20 + 5% DJ Euro Stoxx 50 ¹
Obrigações de Estado e Diversas + Imobiliário	Generic 1st RX Future Euro-Bund
Fundos Investimento + Liquidez	Euribor a 3 meses

¹ As percentagens serão ajustadas à composição média da carteira investida em cada um dos dois mercados.

1.8 Estratégia a prosseguir em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes

A entidade gestora exercerá o seu direito de voto nas Assembleias-Gerais das sociedades em que o Fundo detenha participações sociais, quando considerar haver interesse nessa participação e desde que a sede das mesmas se situe em território português. Quando tal não aconteça, a sociedade gestora aferirá da possibilidade de exercício de voto à distância ou, tendo em conta o relevo concreto da matéria em apreciação, poderá decidir igualmente pela participação pessoal. A decisão caberá ao Conselho de Administração ou ao Comité de Investimento da sociedade gestora, eleito enquanto mandatário exclusivo designado por aquele órgão para esse efeito.

A entidade gestora não assume qualquer compromisso de participar em todas as Assembleias-Gerais.

Os direitos de voto serão exercidos directamente pela entidade gestora ou, em alternativa, por representante que se encontre vinculado a instruções escritas por esta.

O documento integral que contempla a política de exercício dos direitos de voto nas sociedades emitentes encontra-se disponível no sítio da entidade gestora em www.zurichportugal.com.

2. Revisão da Política de Investimento

A presente política de investimento será revista pelo menos de três em três anos.